Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Meio Ambiente

Manifestação - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DMAM

MANIFESTAÇÃO ORIENTATIVA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CONTRATAÇÃO DE PROJETOS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento trata da análise quanto aos critérios ambientais para a contratação de empresa especializada em engenharia, visando à **elaboração de projeto executivo de adequação do sistema público de drenagem pluvial urbana,** conforme Despacho NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (166365835), cuja proposta contempla a ampliação do sistema com implantação de medidas de controle na fonte, abrangendo desde a coleta até o Lançamento 2 no Córrego Cachoeirinha, referente ao sistema de drenagem pluvial na Avenida Murão, Itapoã/DF.

A presente análise considerará, de forma integrada, as informações constantes na Informação Técnica – Região Administrativa do Itapoã (163955836), bem os como demais documentos técnicos constantes nos autos.

2. LEGISLAÇÃO CORRELATA

O licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal segue as disposições estabelecidas na **Política Ambiental do Distrito Federal (Lei Distrital nº 41/1989)**, bem como as seguintes normas federais e distritais:

- Lei Complementar nº 827/2010 – Institui o Sistema Distrital de Licenciamento Ambiental.
- Resolução CONAMA nº 001/1986 – Define critérios para avaliação de impacto ambiental.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 – Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental.
- Resoluções CONAM-DF nº 09/2017, nº 10/2017, nº 01/2018, nº 02/2023 e nº 03/2023 – Dispõem sobre as tipologias, critérios, modalidades de licenciamento e classificação de empreendimentos no âmbito distrital.
- Decreto Distrital nº 39.469/2018 – Estabelece normas para supressão de vegetação no Distrito Federal.
- Resolução ADASA nº 26/2023 – Estabelece procedimentos e critérios para requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos no Distrito Federal.
- Lei Distrital nº 4.704/2011 - Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 45.189/2023 - Regulamenta a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

3. DIRETRIZES AMBIENTAIS APLICÁVEIS

A definição da necessidade e da modalidade de licenciamento ambiental somente poderá ser consolidada após a elaboração do projeto. Dessa forma, caberá à empresa contratada fornecer todos os elementos técnicos necessários à caracterização do empreendimento.

Caso o órgão ambiental exija estudos ambientais para obtenção de licenças, a elaboração e entrega desses documentos será de responsabilidade da contratada. Ainda, todos os estudos deverão ser previamente avaliados pela Divisão de Meio Ambiente da NOVACAP para posterior submissão ao órgão ambiental.

3.1. Licenciamento Ambiental para execução da obra

O licenciamento ambiental do empreendimento será conduzido em conformidade com as normativas vigentes, devendo seguir os critérios de enquadramento estabelecidos nas **Resoluções CONAM-DF**.

- O tipo de licença ambiental dependerá da tipologia e da complexidade da obra, conforme detalhamento técnico a ser apresentado no projeto executivo.
- Caberá à empresa contratada fornecer todos os documentos técnicos necessários para instrução do processo de licenciamento.
- Caso o órgão ambiental exija estudos específicos para obtenção de licença ambiental, a elaboração desses estudos será de responsabilidade da contratada.
- Os estudos deverão estar de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pelo Brasília Ambiental.
- Os documentos deverão ser previamente analisados pela Divisão de Meio Ambiente da NOVACAP.
- A empresa contratada deverá estar apta a realizar ajustes ou complementações conforme exigências do órgão ambiental.
- É imprescindível que a empresa esteja devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) e que disponha de profissional habilitado para a elaboração dos estudos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O referido profissional também deverá estar cadastrado no sistema de protocolo eletrônico do Brasília Ambiental – HARPIA e no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA).
- O recebimento definitivo do produto se dará quando da emissão da Licença Ambiental pelo órgão competente, quando couber.

3.2. Supressão Vegetal

Caso o projeto envolva intervenção em áreas com cobertura vegetal, a empresa contratada será responsável:

- Identificar o tipo de supressão necessária:
  - Supressão de árvore isolada.
  - Supressão de remanescente de vegetação nativa.
- Elaborar os documentos técnicos e estudos necessários para o processo de autorização de supressão vegetal junto ao Brasília Ambiental, que podem incluir: Levantamento arbóreo, Inventário Florestal com Declaração de Fauna e Plano de Supressão, que deverão estar de acordo com Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental.
- Seguir os procedimentos estabelecidos no Decreto Distrital nº 39.469/2018 e demais normas aplicáveis.
- Apresentar os estudos para análise da Divisão de Meio Ambiente da NOVACAP antes do protocolo no órgão ambiental.
- Ter profissional habilitado com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica e que possua cadastro nos sistemas HARPIA (Brasília Ambiental) e SINAFLOR (IBAMA).

3.3. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS**

A empresa deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) na plataforma PGRS Digital. Para tanto, a empresa deverá possuir cadastro na plataforma do PGRS Digital, bem como possuir profissional habilitado cadastrado na referida plataforma.

3.4. **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**

O projeto deverá atender aos critérios definidos na Resolução ADASA nº 26/2023, sendo responsabilidade da empresa contratada:

- Elaboração dos documentos, projetos e informações técnicas necessárias ao preenchimento do **Requerimento de Outorga Prévia** junto à ADASA.
- Apoio técnico à NOVACAP para instrução do processo de outorga.
- Atendimento a eventuais exigências de complementação ou ajustes solicitados pela ADASA.
- A documentação deverá ser previamente validada pela Divisão de Meio Ambiente da NOVACAP antes da submissão ao órgão competente.

4. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os custos referentes à elaboração de projetos, estudos ambientais para obtenção de licenças, documentos de supressão vegetal e requerimentos de outorga estão contemplados no **item 16-001-019M/PMSP da Estimativa de Custo e Orçamento sem desoneração (165636085) -** *RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP.*

5. **GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação vigente e demais normas aplicáveis, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

5.2. A CONTRATADA deverá prever, em seus projetos, o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados, abrangendo coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final. O gerenciamento deverá atender ao Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024, à Portaria SODF nº 03, de 11 de janeiro de 2024, ao Decreto nº 45.189, de 22 de novembro de 2023, à Lei nº 5.610/2016, à Lei Distrital nº 5.418/2014, à Lei nº 4.704/2011, à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como às disposições sobre gestão integrada de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010.

5.3. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do órgão ou entidade distrital competente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a Lei Distrital nº 4.704/2011 e o Decreto Distrital nº 45.189, de 22 de novembro de 2023.

5.4. A CONTRATADA deverá possuir profissionais devidamente cadastrados e vinculados à empresa no sistema PGRS Digital, assim como elaborar o(s) Plano(s) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nesse sistema, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar projetos de drenagem em conformidade com a Resolução ADASA nº 26, de 17 de agosto de 2023, e a Resolução ADASA nº 40, de 18 de julho de 2024,

bem como demais normativas correlatas.

5.6. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano Distrital de Saneamento Básico, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, no Plano de Gestão Integrada de Recursos Hídricos do DF e no Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba.

5.7. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá elaborar projetos de drenagem que promovam:

a) A valorização, preservação, recuperação e uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, especialmente dos corpos d'água;

b) A adoção de alternativas de tratamento de fundos de vale que minimizem impactos ambientais, garantindo a proteção das áreas de preservação permanente e assegurando soluções urbanísticas e paisagísticas adequadas para as áreas remanescentes;

c) A implementação de drenagem sustentável, por meio de soluções que incentivem a infiltração e a recarga artificial das águas pluviais, bem como a retenção e detenção do escoamento superficial;

d) O aproveitamento e a promoção da infiltração das águas pluviais, desde que atendidos os requisitos de saúde pública e proteção ambiental pertinentes;

e) A adoção das melhores práticas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, priorizando medidas de controle na fonte que favoreçam a infiltração, detenção e retenção das águas pluviais.

5.8. A CONTRATADA deverá obter toda a documentação necessária para a emissão da outorga prévia, quando aplicável. Nesses casos, o recebimento definitivo do projeto estará condicionado à emissão desse documento pela ADASA.

5.9. Quando exigido, a CONTRATADA deverá providenciar toda a documentação e os estudos necessários para a obtenção da licença ambiental, bem como possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP - IBAMA) e registro no sistema HARPIA/IBRAM para as tratativas relacionadas ao licenciamento ambiental. O recebimento definitivo dos estudos estará condicionado à aprovação pelo órgão ambiental competente.

5.10. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, documento contendo informações referentes às interferências arbóreas previstas na elaboração do projeto. Caso seja necessária a apresentação de Inventário Florestal para solicitação de Autorização para Supressão Vegetal (ASV), fica a CONTRATADA responsável por sua elaboração, acompanhada de respectiva ART, bem como dos demais documentos técnicos exigidos e do devido cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor/IBAMA) e no sistema HARPIA/IBRAM. A tramitação das solicitações de supressão arbórea deverá ser realizada junto ao órgão ambiental competente, em conformidade com o disposto no Decreto Distrital nº 39.469/2018 e demais normativas correlatas.

5.11. A CONTRATADA deverá verificar se os estudos apresentados estão em conformidade com as normativas vigentes e se atendem à necessidade de emissão de documentos, alvarás e demais licenças exigidas pelos órgãos licenciadores.

5.12. Caso sejam necessários documentos adicionais, como licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes, a CONTRATADA deverá se manifestar previamente.

5.13. A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

5.14. A CONTRATADA deverá observar as especificidades do caso em questão, conforme análise complementar disponibilizada no processo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se que o Termo de Referência da contratação preveja, de forma clara, a responsabilidade da empresa contratada quanto à elaboração dos projetos e documentos necessários, quando aplicável, para:

- Licenciamento ambiental para execução da obra.
- Supressão vegetal.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS
- Outorga de uso de recursos hídricos.

A empresa deverá atender integralmente às exigências dos órgãos ambientais, incluindo ajustes e complementações. Por fim, informamos que tratativas formais junto ao Brasília Ambiental e à ADASA serão conduzidas pela NOVACAP, com base nos produtos técnicos elaborados pela contratada.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELE SENA MENDONÇA - Matr.0973511-9**, **Chefe da Divisão de Meio Ambiente**, em 17/06/2025, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **171363952** código CRC= **0EB09299**.

Criado por isabele.mendonca, versão 40 por isabele.mendonca em 17/06/2025 11:57:02.